

RESOLUÇÃO REGIONAL 06/2017

ABOLE O LENÇO REGIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Considerando:

- a) Que na Regra 164, inciso I, do Princípios, Organização e Regras (POR), editado em novembro de 2013, está disposto que “preferencialmente, a Região Escoteira deverá adotar o lenço da União dos Escoteiros do Brasil para ser usado por todos os escotistas e dirigentes a seu serviço”;
- b) Que na Regra 165, inciso II, do Princípios, Organização e Regras (POR), editado em novembro de 2013, “é recomendado que os integrantes das diretorias regionais utilizem o lenço da União dos Escoteiros do Brasil. Uma vez adotado o lenço da União dos Escoteiros do Brasil, fica abolido o lenço da Região Escoteira”;
- c) Que é de competência da Diretoria Regional “organizar, dirigir e fiscalizar a prática do Escotismo em todo o Estado de São Paulo”, conforme o disposto no art. 14, inciso XII, do Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil – Região de São Paulo;
- d) Que é preciso normatizar o uso do lenço pelos escotistas, dirigentes e profissionais escoteiros a serviço da Região Escoteira de São Paulo;
- e) Que a adoção do lenço da União dos Escoteiros do Brasil pelos escotistas, dirigentes e profissionais escoteiros a serviço da Região Escoteira de São Paulo demonstra o espírito de unidade dos Escoteiros do Brasil no cumprimento de sua missão, apesar das suas características locais e regionais.

a DIRETORIA REGIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e Regulamento da União dos Escoteiros do Brasil – Região de São Paulo, resolve:

Art. 1º. Fica abolido o lenço regional disposto na Resolução Regional 03/2014 e revogados todos os efeitos desta Resolução.

Art. 2º. Profissionais escoteiros, e escotistas e dirigentes a serviço da Região Escoteira de São Paulo, quando no exercício do cargo de Titular ou Adjunto como Diretores Regionais, Coordenadores Regionais, Assessores Regionais, Assistentes Regionais, membros de Comissões e Núcleos Regionais e Comissários Distritais deverão fazer uso do lenço da União dos Escoteiros do Brasil e do distintivo de Direção Regional, nas condições descritas na Regra 164, inciso I, e na Regra 167, inciso II, do Princípios, Organização e Regras (POR), editado em novembro de 2013.

Parágrafo único – Escotistas e dirigentes a serviço da Região Escoteira de São Paulo que, quando, no exercício do cargo, não puderem fazer uso do lenço da União dos Escoteiros do Brasil, de acordo com o disposto no caput, deverão fazer uso do lenço da Unidade Escoteira Local a qual estão vinculados, desde que não seja concomitantemente ao uso do distintivo de Direção Regional, conforme o estabelecido na Regra 163, inciso I, e na Regra 167, inciso II, do Princípios, Organização e Regras (POR), editado em novembro de 2013.

Art. 3º. Fica estabelecido um período de transição de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação oficial da presente Resolução para a substituição do uso do lenço regional pelo lenço da União dos Escoteiros do Brasil pelos escotistas, dirigentes e profissionais escoteiros quando a serviço da Região Escoteira de São Paulo.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial e revoga as disposições em contrário.

São Paulo, 30 de julho de 2017.

DIRETORIA REGIONAL
Escoteiros do Brasil – Região de São Paulo